

CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 61.022.042/0001-18

NIRE nº 35.300.067.827

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 24 de setembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **Construtora Adolpho Lindenberg S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 2º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04.534-002.
2. **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Convocação formalizada por e-mail em 10 de setembro de 2025. Reunião instalada mediante presença da totalidade dos seus membros: Silvio Ernesto Zarzur, Marcelo Haddad Buazar, Sergio Garrido Cincurá, Antônio Emilio Clemente Fugazza, Ricardo Garin Ribeiro Simon, Paulo Chede Mattar, e Odair Garcia Senra. Presente também o Sr. Maurício Piazzon B. Lima, Diretor Financeiro da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Silvio Ernesto Zarzur, que convidou a Sra. Natália Kairuz de Aguiar Silva para secretariá-lo.
4. **ORDEM DO DIA:**
 - (i) Aprovar a realização, pela Companhia, de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 2 (duas) séries (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de colocação privada perante a **VERT Companhia Securitizadora**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09 (“Securitizadora”), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Construtora Adolpho Lindenberg S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e, na qualidade de fiadora, a **Ez Tec Empreendimentos e Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.312.229/0001-73 (“Fiadora” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), e servirão como lastro para a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 163ª (centésima sexagésima terceira) emissão, em até 2 (duas) séries, da Securitizadora (“CRI”), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), a ser realizada nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em até 2 (duas) Séries, da 163ª (Centésima Sexagésima Terceira) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Construtora Adolpho Lindenberg S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos

da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e da Resolução CVM 60 (“Oferta” e “Operação de Securitização”, respectivamente);

(ii) autorizar e delegar poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando à (a) celebração da Escritura de Emissão e do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 2 (Duas) Séries, da 163ª (Centésima Sexagésima Terceira) Emissão da Vert Companhia Securitizadora, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Construtora Adolpho Lindenberg S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, a Fiadora, o Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. (“Coordenador Líder”) e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores” e, respectivamente, “Contrato de Distribuição”) e de seus respectivos e eventuais aditamentos; (b) contratação dos prestadores de serviços necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), os Coordenadores, os assessores legais, dentre outros (“Prestadores de Serviços da Oferta”); (c) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (d) celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião; e

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias acima a serem deliberadas nesta data.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes as seguintes deliberações:

5.1. Aprovaram a realização, pela Companhia, da Emissão, com as seguintes principais características e condições, a serem detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão:** A Emissão objeto da Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), a ser alocado entre as séries de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes;

(c) **Número de Séries e Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) ou como Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e a quantidade final de séries será definida após a conclusão do *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá de acordo com

o Sistema de Vasos Comunicantes. A fixação da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, conforme aplicável, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a Quantidade, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que não haverá quantidade máxima ou mínima de Debêntures por séries, de modo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada ("Sistema de Vasos Comunicantes");

(d) Destinação dos Recursos: Os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados, integral e exclusivamente, para o pagamento da aquisição, construção e/ou de gastos futuros com obras de desenvolvimento e expansão nos empreendimentos descritos no Anexo II da Escritura de Emissão;

(e) Vinculação à Operação de Securitização de Recebíveis Imobiliários: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora e comporão o lastro dos CRI. Os Créditos Imobiliários (conforme definido na Escritura de Emissão) serão vinculados aos CRI objeto da 163ª (centésima sexagésima terceira) emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;

(f) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não serão registradas para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado;

(g) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a data indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(h) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;

(i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(j) Espécie e Garantia: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão com garantia fidejussória, outorgada pela Fiadora;

(k) Tipo e Forma: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro de Debêntures;

(l) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(m) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e de realização de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o prazo e a data de vencimento das **(i)** Debêntures da Primeira Série serão os indicados na Escritura de Emissão; e **(ii)** Debêntures da Segunda Série serão os indicados na Escritura de Emissão (em conjunto, “Data de Vencimento das Debêntures”);

(n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(o) Juros Remuneratórios das Debêntures:

(I) Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de um percentual equivalente a 98,00% (noventa e oito inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (acessível, na presente data, por meio do link <http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(II) Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou sobre o respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de um percentual equivalente a 99,50% (noventa e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Segunda será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior,

inclusive, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(p) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em sua totalidade, em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total e da realização de Oferta de Resgate Antecipado;

(q) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas, após o 60º (sexagésimo) mês contado a partir da Data de Emissão (inclusive), nas datas indicadas na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total e da realização do Oferta de Resgate Antecipado (cada data, uma “Data de Pagamento de Principal das Debêntures da Segunda Série”);

(r) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:

A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme estabelecido na tabela prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado, em todos os casos, das Debêntures da Primeira Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”);

(s) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:

A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, sem carência, conforme estabelecido na tabela prevista no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total e de Oferta de Resgate Antecipado, em todos os casos, das Debêntures da Segunda Série (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, as “Datas de Pagamento da Remuneração”);

(t) Local de Pagamento:

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia e/ou por terceiros agindo por sua conta e ordem e mediante suas instruções, mediante depósito na conta corrente nº 7058-0, de titularidade da Securitizadora, mantida junto à agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) (“Conta Centralizadora”);

(u) Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das partes da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo;

(v) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);

(w) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia ou pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme o caso;

(x) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora, por meio **(i)** da inscrição da titularidade no respectivo Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia; e **(ii)** da assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição das Debêntures”), previamente à emissão dos CRI. As Debêntures passarão a integrar o patrimônio da Securitizadora a partir da data de subscrição, devendo ser integralizadas à vista, na Primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, com recursos decorrentes da integralização dos CRI (“Data de Integralização”). As Debêntures eventualmente integralizadas em data posterior à Primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. No ato de subscrição das Debêntures, haverá possibilidade de subscrição com ágio ou deságio, observado, contudo **(i)** que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, e

(ii) que, neste caso, a Companhia receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (*all in*) da Companhia estabelecidos no Contrato de Distribuição;

(y) **Repactuação Programada:** As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada;

(z) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de risco para atribuição de *rating* à Companhia nem às Debêntures;

(aa) **Garantia Fidejussória:** A Fiadora obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas relativas às Debêntures e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos;

(bb) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(cc) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora ou dos Titulares dos CRI, (i) a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão (“Resgate Antecipado Ordinário”); ou (ii) a qualquer tempo, caso a Companhia venha a ser demandada a realizar quaisquer acréscimos aos valores devidos à Securitizadora em virtude das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Tributos” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Ordinário, “Resgate Antecipado Facultativo Total”), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures da mesma série. Por ocasião do Resgate Antecipado Ordinário, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Ordinário, (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (iii) de um prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente (conforme definido na Escritura de Emissão), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Tributos, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário da respectiva série ou saldo do Valor

Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Tributos, e **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, sendo certo que não haverá o pagamento de qualquer prêmio. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(dd) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta, a critério da Companhia) com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário ("Oferta de Resgate Antecipado"). Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado da respectiva série, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da quantidade de Debêntures que tiverem aderido à Oferta, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável, que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão;

(ee) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, independentemente da anuência da Securitizadora ou dos Titulares dos CRI (conforme definido na Escritura de Emissão), realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures, de cada uma das séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta, a critério da Companhia), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) da respectiva série de cada Debênture, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e **(iii)** de um prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando o Prazo Remanescente (conforme definido abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculado de acordo com a fórmula disposta na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão;

(ff) Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Titulares dos CRI, em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento, previstos na versão final da Escritura de Emissão, sendo certo que tais Eventos Inadimplemento, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos foram negociados e definidos pela Diretoria da Companhia na Escritura de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático; e

(gg) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos nesta ata, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido nesta ata.

5.2. Aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo mas não se limitando à **(a)** celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de seus respectivos e eventuais aditamentos; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços da Oferta; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus respectivos e eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(d)** celebração de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta Reunião; e

5.3. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia para implementação das matérias deliberadas nesta Reunião.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos até a lavratura desta ata. Reaberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi a ata lida e unanimemente aprovada, autorizada a lavratura em forma de sumário. Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Mesa:

Silvio Ernesto Zarzur
Presidente

Natália Kairuz de Aguiar Silva
Secretária